



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 32/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do estudo prévio do IP8-IP2 — variante de Beja.

Considerando que:

1 — Pela Declaração n.º 185/2011, de 12 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IP8 — Beja (Nó de Brissos)/Baleizão-IP2 — Variante de Beja, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excepcionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3 — A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio o Estudo Prévio do IP8 — Beja (Nó de Brissos)/Baleizão-IP2 — Variante de Beja.

18 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313141304